



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de empresa especializada em serviços de seguro total de automóveis, na modalidade frota, franquias tipo reduzida, de 04 (quatro) veículos pertencentes ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul Crea-MS, com cobertura em todo o território nacional,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os seguros deverão cobrir os seguintes eventos:

1.2.1. Colisão;

1.2.2. Incêndio;

1.2.3. Roubo;

1.2.4. Danos materiais a terceiros;

1.2.5. Danos corporais a terceiros; e

1.2.6. Acidentes pessoais de passageiro.

1.3. A frota de veículos adquiridos pelo Crea-MS, e que deverão ser segurados está descrita na tabela infra, sendo que a franquia não poderá ser superior a informada, conforme estudo técnico preliminar.

GRUPO 01					
Item	Marca/Modelo	Ano	Qtd	Placa	Chassi
01	Fiat Nova Strada Freedom CD 1.3 cil., Flex, Branco Banchisa, Câmbio Mecânico	2024/2024	04	SLZ1H04	9BD281BKHRYF25444
				SMA5E27	9BD281BKHRYF25479
				SLZ1H06	9BD281BKHRYF25486
				SMA5E01	9BD281BKHRYF25508

1.4. O seguro para a frota de veículos constantes no item 1.3 terá vigência de 12 (doze) meses e a cobertura iniciará a partir do recebimento da Nota de Empenho pela contratada.

1.5. A importância segurada para cada veículo será determinada pelo valor de mercado constante da tabela FIPE (www.fipe.com.br), observado o tipo de franquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de garantir a cobertura de despesas frente a eventuais danos que possam atingir os veículos deste Conselho, principalmente por se tratar de veículos que circulam diariamente, estando assim em plena atividade
- 2.2. Uma vez que os veículos automotivos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio do Crea-MS e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento dos veículos oficiais em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos mesmos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.
- 2.3. **Da justificativa para enquadramento como bem e serviço comum:**
- 2.3.1. Por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens/serviços comuns de que trata a Lei n. 10.520/2002 e o Decreto n. 10.024/2019.
- 2.3.2. Nesse sentido, colecionamentos aqui o entendimento do Tribunal de Contas da União, acerca da aplicação de multa, exarado por meio do Acórdão n. 2064/2013 2ª Câmara, TC 044.818/2012-2, rel. Min. ANA ARRAES, 11.04.2013:
- 6. De fato, o conceito de “bens e serviços comuns” tem sido rotineiramente abordado pelo Tribunal. A jurisprudência é de que tal conceito não está ligado à complexidade do objeto, mas à possibilidade de seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais de mercado, consoante a definição legal. A avaliação deve ser feita nos casos concretos, de acordo com as condições fáticas colocadas.*
- 2.4. **Da justificativa para a contratação por grupo:**
- 2.4.1. O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do item II, do art. 47 da Lei 14.133/2021, no caso do GRUPO 1, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da contratação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 2.4.2. Pretende-se evitar o agrupamento que se contrate um item e outro seja fracassado, uma vez que precisamos do serviço completo;
- 2.4.3. Viabiliza-se por meio do não parcelamento, a manutenção da padronização dos serviços a serem entregues; e
- 2.4.4. Ressalta-se que apesar de a jurisprudência do TCU estabelecer que, em regra, deve-se utilizar a adjudicação por item e não por preço global ou em lotes, serviços e/ou materiais similares ou que possuam a mesma natureza podem ser agrupados em lote/grupo, desde que este agrupamento não eleve os custos da contratação de forma global, nem tampouco afete a integridade do objeto pretendido ou comprometa a perfeita execução do mesmo, o que não acontece no presente caso.
- 2.5 **Da justificativa para contratação direta:**
- 2.5.1. O presente objeto será firmado através da contratação com dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, da Lei 14.133/2021, em seu inciso II:
“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”
- 2.5.2. Salieta-se ainda que, em virtude dos possíveis prejuízos a administração pública, não é viável esperar o tempo necessário para execução de procedimentos burocráticos licitatórios visto o tempo hábil para regularização do processo e trâmites administrativos, conforme argumentado e fundamentado no estudo técnico preliminar.
- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO CICLO DE VIDA DO OBJETO**
- 3.1. A execução deste objeto, deverá atender ao pré-disposto estabelecido no Estudo Técnico Preliminar- ETP, em conformidade com as definições do Termo de Referência.
- 3.2. A solução para a problemática em torno da necessidade de contratação de um seguro veicular para 05 (cinco) veículos adquiridos pelo Crea-MS, passa pela descrição de alguns fatores e eventos a serem pré-definidos, como:

Ordem	Eventos	Descrição	Cobertura
1.	Colisão	Perda total ou danos materiais por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente, queda de objetos estranhos sobre o veículo, submersão por inundação ou alagamento de água, granizo, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento.	Tabela Fipe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2.	Incêndio	Perda total ou danos materiais parciais por incêndio, bem como despesas necessárias com socorro e salvamento.	Tabela Fipe
3.	Roubo e Furto	Roubo ou furto do veículo.	Tabela Fipe
4.	Danos materiais a terceiros - DMT	Danos materiais causados a terceiros pelo veículo.	Indenização pré-definida
5.	Danos corporais a terceiros - DCT	Danos corporais causados a terceiros pelo veículo.	Indenização pré-definida
6.	Danos morais a terceiros - DMO	Danos morais causados a terceiros pelo veículo.	Indenização pré-definida
7.	Acidentes pessoais de passageiro - APP	Garante indenização por morte, invalidez permanente total ou parcial em virtude de acidente com o veículo.	Indenização pré-definida

- 3.3. Os requisitos internos para contratação da empresa de seguros para execução dos deste objeto, remetem-se a definição:
- 3.3.1. Do local de execução dos serviços;
 - 3.3.2. Da prestação do serviço;
 - 3.3.3. Do custo estimado da contratação;
 - 3.3.4. Do saldo estimado nos centros de custos para o ano vigente; e
 - 3.3.5. De cláusulas e condições para a execução dos serviços que possibilitem à contratada efetivar o planejamento para a execução do objeto.
- 3.4. Os requisitos externos para contratação da empresa de seguros para execução dos deste objeto, remetem-se a definição:
- 3.4.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública;
- 3.5. Desta forma, entende-se que assim como foi evidenciado no estudo técnico preliminar e seus anexos, é necessária a contratação o mais brevemente possível em virtude de se assegurar a segura do patrimônio de bem móvel, desta administração pública.
- 3.6. A execução do seguro veicular, atenderá de prontidão toda e qualquer urgência pré-estabelecida quantos a riscos de acidentes e incidentes envolvendo os veículos oficiais deste conselho, bem como os ocupantes e terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Alguns fatores deverão ser levados em consideração para elaboração dos documentos que caracterizam este objeto como sendo sustentabilidade, subcontratação, garantia da contratação e vistoria.
- 4.2. **Dos termos para aplicação da sustentabilidade:**
- 4.2.1. Para este instrumento, deverá ser observado pelo responsável técnico que irá elaborar os documentos demandados e apontar as soluções devidas, as legislações e normativas vigentes quanto a sustentabilidade no âmbito da geração de resíduos, conforme previsto pela administração pública no inciso IV do Art. 11, da Lei 14.133/2021.
- 4.2.2. Deverá ser verificado também, o disposto no guia prático de licitações sustentáveis da consultoria jurídica da união do estado de São Paulo – AGU – 5ª Edição, Março/2013.
- 4.3. **Da Subcontratação**
- 4.3.1. Não será admitida subcontratação do objeto contratual.
- 4.4. **Da garantia de contratação**
- 4.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por não se tratar de um serviço de grande vulto.
- 4.5. **Da vistoria in loco**
- 4.5.1. A avaliação prévia dos veículos deverá ser realizada, com base nas informações repassadas as seguradoras, visto que os mesmos ainda estão em processo de entrega a este conselho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. **Dos prazos:**
- 5.1.1. A apólice deverá ser emitida em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota de empenho pela contratada.
- 5.1.2. Os veículos deverão estar segurados contra os riscos previstos no item 1.2., desde a data do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, ainda que não emitida à apólice, devendo a contratada fornecer os dados necessários ao acionamento do socorro em caso de sinistro, entre a data do recebimento da nota de empenho e a emissão da apólice do seguro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.1.3. As apólices e documentos referentes a esta contratação deverão ser entregues diretamente ao agente responsável nomeado pelo Crea-MS, no seguinte endereço: Rua Sebastião Taveira, 268, São Francisco, Campo Grande/MS, 79010-480.
- 5.1.4. O prazo de vigência do seguro será de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Nota de empenho.
- 5.1.5. O prazo para pagamento da indenização não poderá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de entrega da documentação do sinistro pela Administração.
- 5.2. Do seguro:**
- 5.2.1. A seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até oficina mais próxima do acidente, e as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme descrito abaixo:
- 5.2.1.1. Indenização total: O seguro deverá cobrir com garantia total (integral), no mínimo as seguintes características básicas:
- a) Danos totais causados ao veículo segurado por acidentes de trânsito tais como: colisão, capotagem, queda acidental;
 - b) Acidentes durante o transporte do veículo segurado por meio apropriado;
 - c) Atos danosos causados por terceiros;
 - d) Inundação, alagamento, ressacas, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;
 - e) Danos causados à pintura por acidente ou por terceiros;
 - f) Danos causados aos pneus, em caso de acidente; e
 - g) A contratante participará por evento, nos prejuízos indenizáveis, com o valor da franquia normal, especificado na apólice.
- 5.2.1.2. Indenização total por roubos furtos e/ou incêndio do veículo segurado: O seguro deverá acobertar com indenização total (integral) no mínimo as seguintes características básicas:
- a) Roubo ou Furto do veículo segurado;
 - b) Incêndio ou Explosão acidental do veículo segurado; e
 - c) Em caso de furto localizado, o valor das despesas com socorro e salvamento, deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis para fins de dedução da franquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.2.1.3. Indenização por responsabilidade civil/terceiros: O seguro deverá prever um valor de indenização por danos materiais ou corporais causados a terceiros pelo veículo segurado, com valores indenizatórios conforme segue:
- a) Indenização a terceiros por danos materiais: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);
 - b) Indenização a terceiros por danos corporais: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);
 - c) Indenização a terceiros por danos morais / estéticos: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
- 5.2.1.4 Indenização por morte ou invalidez permanente (APP): O seguro deverá prever um valor de indenização por morte ou invalidez permanente para os ocupantes do veículo considerando o número normal / legal de ocupantes do mesmo, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por pessoa.
- 5.2.2. Na apólice de seguro deverá ser incluída:
- 5.2.2.1. A prestação de assistência 24 horas, a todos os veículos segurados, disponível no território nacional, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo, deverá compreender:
- a) transporte do veículo segurado até a oficina mais próxima ao local do evento, em casos de falha mecânica ou elétrica;
 - a1) O reboque ou transporte de veículo segurado até o percurso de 500 km deverá ser prestado sem ônus para o segurado;
 - a2) Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado.
 - b) O serviço de troca de pneus quando o veículo estiver impossibilitado de se deslocar devido a problemas no pneu e/ou estepe;
 - c) O serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude de perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
 - d) O envio de 05 (cinco) litros de combustível, em virtude de pane seca, até o local onde encontra o veículo. O presente serviço tem limite de 03 (três) acionamentos por vigência da apólice;
 - e) Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
 - f) Serviço de despachante;
 - g) Cobertura por perda total do veículo segurado;
 - h) Cobertura por danos materiais e pessoais a terceiros.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.2.2.2. Serviço de proteção a vidros, retrovisores, cascos e demais superfícies, para-brisas, lanternas e faróis;
- 5.2.2.3. Indenizar integralmente o CONTRATANTE em caso de danos, roubo, furto qualificado ou incêndio observando os valores atualizados apurados na Tabela FIPE (mínimo 100% (cem por cento) para os veículos segurados).
- 5.2.2.4. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos.
- 5.2.2.5. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes.
- 5.2.3. Informações sobre os veículos:
 - 5.2.3.1. A cobertura decorrente de Colisão, Incêndio e Roubo terá como base o valor de mercado de acordo com a tabela FIPE.
 - 5.2.3.2. Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100% (cem por cento) sobre o veículo, referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar na tabela FIPE, relativa à região de taxação do risco e do mês em que for paga a indenização.
 - 5.2.3.3. Os veículos objeto deste Termo possuem estacionamento exclusivo, onde pernoitam, e permanecem durante fins de semana e feriados, em garagem privativa e guarnecida por vigilância durante 12 horas ininterruptas.
- 5.2.4. Condições gerais do seguro:
 - 5.2.4.1. Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.
 - 5.2.4.2. O seguro não inclui acessórios dos veículos, tais como: cds players e algo desta natureza.
 - 5.2.4.3. O condutor é indeterminado, sendo qualquer funcionário ou prestador de serviços (terceirizados) do Crea-MS, legalmente habilitado.
 - 5.2.4.4. As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.
 - 5.2.4.5. O seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o termo, contrato de adesão ou apólice, ao Crea-MS acompanhado das condições gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5.2.5. Sinistro:

5.2.5.1. Em caso de sinistro o Crea-MS providenciará os documentos necessários para apresentação à seguradora, tais como: ***Boletim de Ocorrência – BO ou Boletim de Registro de Acidente de Trânsito – BRAT ou Aviso de Sinistro, comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.***

5.2.5.1. Tratando-se de danos ou avarias sofridas pelo veículo segurado a Seguradora poderá optar por:

a) reparar os danos;

a1) No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, o Crea-MS fará o pagamento da franquia à seguradora, ou desde que autorizado expressamente por esta, o pagamento poderá ser efetuado diretamente à oficina credenciada, se esta possuir toda a regularidade fiscal exigida neste certame;

b) indenizar o Crea-MS no valor correspondente a 100% da Tabela FIPE vigente à data do sinistro, em caso de perda total, roubo, furto ou incêndio no prazo de até 30 (dias) da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP no 256, art. 33, parágrafo 1o). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista “Quatro Rodas”, ou outra similar de grande aceitação no mercado.

5.3. **Do perfil dos motoristas:**

5.3.1 Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

5.4. **Do endosso:**

5.4.1. Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pelo Crea-MS e processada pela seguradora, mediante endosso, inclusive no caso da compra de novos veículos por parte do contratante.

5.5. **Da franquia:**

5.5.1 A franquia é considerada obrigatória, observado, no entanto, o seguinte:

5.5.1.1. Não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

5.5.1.2. Não poderá ser superior aos valores apresentados na tabela do item 11.1.

5.6. **Do representante/corretor credenciado:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 5.6.1. A vencedora deverá declarar, se houver, o nome de representante/corretor credenciado, seu endereço na cidade sede deste Conselho, telefone e número do CNPJ/CPF, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratante.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias.
- 6.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.
- 6.5. O Crea-MS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados
- 6.6. **Das obrigações da contratada:**
- 6.6.1. Atender prontamente quaisquer informações solicitadas pela fiscalização da contratante, referentes aos dados dos serviços;
- 6.6.2. Facilitar, por todos os meios a seu alcance, a ampla ação da fiscalização da contratante, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas;
- 6.6.3. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), vigência do seguro, condições gerais e particulares, assim como, prever o endosso de inclusão e exclusão ou ampliação de valor segurado para cada veículo.
- 6.6.4. Emitir as apólices de seguro no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Nota Empenho.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.6.5. Enviar de imediato o responsável que represente a seguradora, em casos de sinistro, para que seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços ora contratado.
- 6.6.6. Prestar o serviço conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada durante o processo de contratação;
- 6.6.7. Cumprir todas as prescrições referentes às leis trabalhistas e da previdência social;
- 6.6.8. Toda mão de obra empregada, ficará a cargo da contratada;
- 6.6.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 125 da lei 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do Crea-MS;
- 6.6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.6.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Conselho, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.6.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados a prestação dos serviços;
- 6.6.13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, do Crea-MS;
- 6.6.14. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;
- 6.6.15. Comunicar ao contratante, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e que possam comprometer a execução do objeto;
- 6.6.16. A inadimplência da empresa contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração do Crea-MS, razão pela qual a empresa contratada renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante.
- 6.7. **Das obrigações da contratante:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 6.7.1. A contratante deverá realizar todos os procedimentos para a prática das boas condutas do processo licitatório e contratação, tendo como base de apoio a fiscalização técnica e a gestão de contrato.
- 6.7.2. A relação mútua entre a contratante e a contratada serão mantidas por intermédio da **fiscalização técnica**, a qual irá exercer ação de fiscalização dos trabalhos, durante todo o período de sua execução. Essa fiscalização será executada por 01 (um) empregado público do Departamento de Suporte e Infraestrutura - DSI, o qual será designado formalmente pela contratante, devendo:
- a) cobrar da contratada a realização dos trabalhos, para serem executados dentro do prazo pré-estabelecido neste Termo de Referência;
 - b) aprovar, previamente, os documentos apresentados pela contratada na entrega final.
 - c) inspecionar os serviços em sua totalidade;
 - d) atender prontamente a qualquer consulta formulada, desde que pertinentes, e solicitar o seu registro, pela contratada, via canais oficiais de comunicação;
 - e) acompanhar a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI;
 - f) identificar qualquer inexatidão ou irregularidade, emitindo notificações para a correção da execução do contrato, além de determinar prazo para o mesmo, embasando-se pelo Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III;
 - g) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, comunicar o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - h) avaliar qualquer solicitação para a modificação no Cronograma de entrega, execução de serviços extraordinários, ou outra alteração; e
 - i) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.7.3. O **Gestor de contrato** deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, além de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) acompanhar os registros realizados pelos fiscais técnicos, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- c) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- d) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- e) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- f) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento terá como base de referência o valor “Prêmio” proposto pela seguradora contratada, paralelo a emissão de sua apólice.
- 7.2. Desta forma, deverá ser emitida uma apólice, que será paga através de boleto bancário em parcela única.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. A contratação de empresa de engenharia para execução do objeto, se dará por CONTRATAÇÃO DIRETA, mediante critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL POR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GRUPO, e terá como inferência estatística o levantamento de mercado explanado no estudo técnico preliminar.

8.2. Para os fins de exigência de habilitação e execução do contrato, o interessado na execução dos serviços deverá apresentar as seguintes comprovações:

8.2.1. Quanto a habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo (contrato social ou estatuto social); e
- b) Todas as alterações ou consolidação do Ato Constitutivo.

8.2.2. Quanto a habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1. As sanções administrativas serão as que se seguem no art. 156 da Lei 14.133/2021 sendo esta advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. A **sanção de advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa com referência a causa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3. A contratada estará sujeita a **multa** de 0,2% (dois décimos por cento) para cada dia que exceda injustificadamente o prazo de execução dos documentos técnicos, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 9.4. Será considerada **desistência do contrato** após transcorridos 10 (dez) dias, a partir do prazo final para entrega dos documentos técnicos, sem manifestação por escrito da contratada ou com justificativa não aceita pelo contratante.
- 9.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a administração será aplicada à CONTRATADA, quando:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - b) dar causa à inexecução total do contrato;
 - c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; e
 - f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.6. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 3 (três) anos.
- 9.7. A **penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública** será aplicada nos casos em que o contratante, após análise dos fatos, constatar que a contratada praticou falta grave, atingindo os incisos do VIII ao XII do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 9.8. A punição definida para o item anterior vai variar de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 9.9. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, bem como no Sistema de Cadastramento Federal – SICAF, onde as penalidades serão obrigatoriamente registradas.
- 9.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.
- 9.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.12. As penalidades poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente nos termos Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

10. DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O Contrato celebrado entre as partes poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 10.2 **A inexecução total ou parcial do contrato** enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo VI do Título III da Lei 14.133/2021, e nos moldes do art. 138 da mesma lei, sendo:
- 10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e
- 10.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 10.3 O descumprimento, por parte da contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao contratante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 10.4. A **rescisão do contrato**, sujeita a contratada à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independente de outras multas.
- 10.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa em virtude da inexecução total ou parcial do contrato, conforme art. 115 da Lei n. 14.133/2021.
- 10.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:
- 10.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;
- 10.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 10.7.3. Indenizações e multas.

11. DA VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado respeitando o limite legal máximo estabelecido pelo art. 106, caput, da Lei n. 14.133/2021.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 11.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei n. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.
- 11.2.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com amparo no art. 124, da Lei n. 14.133/2021, nas seguintes situações:
- I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
 - II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
 - III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;
 - IV - empenho de dotações orçamentárias.
- 11.3 A presente contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 125, da Lei n. 14.133/2021.
- 11.4 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões determinadas pelo Crea-MS de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da proposta.
- 11.5 Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, inciso II, art. 124, da Lei n. 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, programa, ficando o Crea-MS obrigado a apresentar, no início do exercício, a respectiva nota de empenho.

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente Termo de Referência buscou apresentar as condições mínimas exigidas para formulação de propostas, com vistas à execução da contratação de seguro para os veículos adquiridos pelo Crea-MS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 13.2 Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Anexos juntados no PAe n. P2024/044786-1.

THIAGO OVANDO COSTA
Gerente do Departamento de Fiscalização